



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº1729...../97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso XXV da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 2.745.826,78 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), destinados à execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA EM CONJUNTOS HABITACIONAIS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e Comunicações e do produto de arrecadação e de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo, só poderão ser exercidos, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4 - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.713/97.

Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 23 MAIO 1997


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal